

ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 005/2024 – FMS

A FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1595, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.164.711/0001-40, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S^a, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, artigo 5º, XXXIV, a e LV da CF/1988, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedoras as empresas **CEPALAB, MEDLEVENSOHN, CIRÚRGICA SANTA CRUZ, METROMED e ANGULAR** no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I – DOS FATOS

O objeto do presente instrumento consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FITAS REAGENTES DE GLICEMIA, PARA DISPONIBILIZAR O USO NAS SETE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA RELAÇÃO DE ITENS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ocorre que, após a etapa de lances foi verificado que as empresas classificadas **CEPALAB, MEDLEVENSOHN, CIRÚRGICA SANTA CRUZ, METROMED e ANGULAR** cotaram produtos que não atendem a todas as exigências constantes do instrumento convocatório, conforme será demonstrado abaixo.

II – DOS PRODUTOS NÃO MANTEREM A VALIDADE APÓS ABERTURA DO FRASCO

O descritivo do edital estabeleceu:

rotulagem deve conter número do lote, a validade das tiras deverá ser mantida após a abertura do frasco. A empresa vencedora deverá apresentar amostras para análise técnica:

Ocorre que os produtos Medisign, OnCall Plus, G-tech e Biolab, cotados pelas empresas classificadas, ora Recorridas, não atendem a tal característica exigida em edital e de suma importância.

Retirado da bula do produto Medisign – produto cotado pelas empresas CEPALAB e ANGULAR:

Data de Vencimento

24 meses de produção em condições de inviolabilidade. descarte qualquer tira restante após 12 meses após a primeira abertura do frasco. A data de validade está impressa na caixa de embalagem e no frasco de tiras-teste e na embalagem individual. Se a tira de teste estiver embalada em um único pacote, use a tira de teste imediatamente após abrir o pacote.

Retirado da bula do produto OnCall Plus II – produto cotado pela empresa MEDLEVENSOHN

Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês-Data.

• Após abrir o frasco de tiras pela primeira vez, escreva a data de sua abertura.

• **Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.**

Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

Retirado da bula do produto G-tech Vita – produto cotado pela empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ:

Data de Vencimento

24 meses da produção em condições de inviolabilidade, descarte qualquer tira restante 6 meses após a primeira abertura do frasco.

Retirado da bula do produto Bioland – produto cotado pela empresa METROMED:

Quando você abrir pela primeira vez o frasco da fita de teste, escreva a data no rótulo do frasco. As fitas de teste **devem ser utilizadas no prazo de 90 dias após a primeira abertura.**

O edital de licitação é um instrumento normativo que deve ser rigorosamente observado por todos os participantes do processo licitatório. A cláusula que requer a validade do frasco das tiras de glicemia, independentemente da abertura, é um requisito técnico imprescindível para garantir a eficácia do produto durante todo o seu período de uso.

A exigência de que a validade do frasco das tiras de glicemia seja mantida mesmo após a abertura é vital para assegurar a precisão e a confiabilidade dos resultados de glicemia. Isso é especialmente crítico nas unidades de saúde e no SAMU, onde as tiras de glicemia são utilizadas para monitorar e manejar condições de saúde em situações de emergência. Produtos que perdem a validade após a abertura podem levar a medições imprecisas, colocando em risco a saúde dos pacientes, especialmente aqueles com diabetes que dependem de monitoramento rigoroso para a gestão de sua condição.

Nas unidades de saúde e no SAMU, a precisão dos resultados de glicemia é essencial para decisões clínicas imediatas e eficazes. Tiras de glicemia que mantêm sua

validade independente da abertura garantem que os profissionais de saúde possam confiar nos resultados para administrar tratamentos de emergência e cuidados contínuos sem preocupações sobre a degradação do produto após a abertura do frasco. A incerteza quanto à validade das tiras pode resultar em erros diagnósticos e terapêuticos, comprometendo a segurança dos pacientes e a qualidade do atendimento.

Produtos que perdem a validade após a abertura podem gerar desperdício de recursos, já que frascos parcialmente utilizados precisariam ser descartados prematuramente. Isso implica em custos adicionais para a administração pública e em problemas logísticos de reposição frequente, afetando a continuidade do fornecimento e o planejamento de estoques nas unidades de saúde e no SAMU.

Para produtos que não garantem a validade impressa no frasco, se faz necessário o controle por parte do paciente – em sua maioria idoso – de quando foi aberto o frasco para calcular a validade das tiras, podendo gerar equívocos e, posteriormente, resultados incorretos por conta deste controle manual da validade.

Assim, ao adquirir um produto que não garante a validade após abertura do frasco, além de ferir os princípios basilares da administração pública, tais como: legalidade, isonomia e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que por si só já são graves, ainda, coloca em risco o atendimento aos pacientes.

III – DOS MONITORES SEREM AUTOCODIFICADOS

amperométrica ou fotométrica **com codificação automática.** Que acompanhe aparelho em comodato, fornecendo no mínimo 200 aparelhos de imediato (serão fornecidos no máximo 400 aparelhos, de preferência **monitores de glicemia autocodificados (No Code)** Estes monitores proporcionam um teste de glicemia correto e geram maior simplicidade ao teste visando a comodidade e segurança dos

Os monitores da marca OnCall Plus, cotados pela empresa Medlevensohn **não atende a tal característica** exigida em edital, onde já consta a justificativa para tal exigência:

“estes monitores proporcionam um teste de glicemia correto e geram maior simplicidade ao teste visando comodidade e segurança dos pacientes idosos...”.

Trecho retirado da bula do produto OnCall Plus II:

- Antes de fazer o teste de glicose no sangue, certifique-se de que o chip de codificação que acompanha as tiras para teste utilizadas, esteja inserido no lado direito do monitor (local do chip).

Com isso, verifica-se que deve ser retificada a decisão que classificou as empresas Recorridas, uma vez que se trata de grave irregularidade e coloca em risco a segurança da coletividade de pacientes atendidos por este órgão.

IV – PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que sejam, imediatamente, desclassificadas as empresas vencedoras do processo licitatório, CEPALAB, MEDLEVENSOHN, CIRÚRGICA SANTA CRUZ, METROMED e ANGULAR, uma vez que estas foram classificadas com produtos que não atendem o descritivo do edital, no que se refere a validade das tiras após abertura do frasco e/ou codificação automática.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, **requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.**

Termos em que
pede deferimento.

JULIANO
FURTIM:97123145100

Assinado de forma digital por
JULIANO FURTIM:97123145100
Dados: 2024.07.23 08:37:19
-03'00'

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Juliano Furtim
RG nº 4.144.174
CPF nº 971.231.451-00
Sócio Administrador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo717AkUfr2UmN7A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97123145100-JULIANO FURTIM | 18310001053-JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº **183.100.010-53**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6007477638, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na RUA ALCEU WAMOSY, 44, MARECHAL RONDON, CANOAS/RS, CEP 92.025-000, BRASIL.

JULIANO FURTIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº **971.231.451-00**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.144.174, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na RUA GERÔNIO THIVES, 920, BLOCO 07, APTO 33, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.117-292, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42203552380**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1595, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.090-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **07.164.711/0001-40**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIO. A REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA, CIENTIFICA E EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. E O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade usa o nome empresarial **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, da qual usará o administrador somente em negócios estritamente ligados ao objetivo social.

Parágrafo Único: A sociedade tem como título do estabelecimento a expressão: “**FUFA-SC**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede social em **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA JOAQUIM NABUCO, nº 1595, CAPOEIRAS, CEP 88.090-060**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista e varejista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios. Comércio varejista e atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório. A representação comercial e agentes do comércio de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Assessoria e consultoria técnica, científica e em tecnologia da informação. E o aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares. CNAE (4645-1/01, 4773-3/00, 4772-5/00, 4646-0/01, 4646-0/02, 3319-8/00, 4618-4/02, 6202-3/00, 6203-1/00, 7490-1/99, 6204-0/00 e 7739-0/02).

Parágrafo Primeiro: Tanto a matriz quanto as filiais poderão celebrar contratos com terceiros para execução no todo ou em parte, do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo comercial atinente a cada área de atuação a empresa contratará, quando legalmente necessário, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o Órgão da Classe respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em **03.01.2005** e tem prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade dos sócios, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma:

<i>SÓCIOS</i>	QUOTAS		VALORES
JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS	49.500	R\$	49.500,00
JULIANO FURTIM	500	R\$	500,00
TOTAL	50.000	R\$	50.000,00



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40**

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social só poderá ocorrer se houver perdas irreparáveis, uma vez completada a integralização do capital, ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade nos termos do artigo 1.082 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O capital social discriminado na presente **CLÁUSULA** poderá ser majorado caso o atual montante se mostre insuficiente para o regular desempenho das atividades previstas na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato, bem como na hipótese de necessidade de capital de giro.

Parágrafo Terceiro: Nos aumentos e diminuição de capital social, poderá não ser obedecida a proporção de cada um dos sócios no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A cessão e a transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade, somente poderá ocorrer quando houver sido assegurado aos demais sócios a aquisição das quotas cedidas ou transferidas, em igualdade de preços e condições, e ocorrer o consentimento expresso dos sócios representantes da maioria do capital.

Parágrafo Segundo: O quotista que quiser transferir as suas quotas de capital, em parte ou na sua totalidade, comunicará a sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios, individualmente, determinando as condições da transferência de suas quotas, inclusive o preço pretendido.

Parágrafo Terceiro: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso à sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, bem como se não existir qualquer restrição com relação ao ingresso de eventual interessado na sociedade, por parte dos representantes da maioria do capital, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

Parágrafo Quarto: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no capital social.

Parágrafo Quinto: Será nula de pleno direito a cessão de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos dos art. 1.054 e 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40**

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como a prestação de garantias a favor de terceiros, e praticar atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática destes atos como justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS** e **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **JULIANO FURTIM**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, firmar contratos, constituir procuradores em nome da sociedade quer inerente à cláusula “ad judicium” e “ad negotia”, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento das atividades sociais, assim como, exercer as responsabilidades atribuídas aos administradores técnicos.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá nomear procuradores para administrar a sociedade em seu nome. E serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por um procurador do administrador, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada pelo administrador.

Parágrafo Quarto: O sócio quotista poderá exercer função dentro da sociedade por tempo determinado, podendo, no entanto, receber a título de PRÓ-LABORE o valor previamente acordado pelo serviço prestado.

Parágrafo Quinto: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Sendo que a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos nos termos do artigo 49-A do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

Parágrafo Terceiro: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma que não haja necessidade de obediência a qualquer proporcionalidade de quotas societárias desde que aprovada pelos mesmos, ou terão qualquer outro destino que seja deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção ou não de suas participações no capital social, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica à nomeação do administrador, à alienação do estabelecimento comercial e às operações de cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do artigo 1.072, § 5º do Código Civil.

Parágrafo Quinto: A carta convocatória poderá ser substituída por e-mail, com local, data, hora e o cronograma da reunião.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e/ou ausência de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte de qualquer dos sócios, fica expressamente vedado o ingresso dos sucessores na sociedade, salvo se assim aprovado de forma unânime pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido deverão ser pagos diretamente ao inventariante, escolhido pelos herdeiros, ou de acordo com a partilha (judicial ou extrajudicial), tendo como base a situação patrimonial da empresa na data do óbito, de acordo com o balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o pagamento ocorrer da seguinte forma: 20% (vinte por cento) com o prazo de 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 80% (oitenta por cento) restantes, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, sem prejuízo de eventual decisão pela antecipação do pagamento, cuja análise ficará a cargo do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o falecimento, a interdição ou a retirada de qualquer dos sócios, a formalização da exclusão do sócio falecido, interditado ou retirado se dará mediante simples alteração do contrato social por acordo entre todos os demais sócios.

Parágrafo Quinto: No caso de divórcio ou dissolução de união estável e, havendo necessidade de divisão de quotas a benefício de ex-cônjuge/ex-companheiro(a), observado o *Parágrafo Único* da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, o profissional contábil ficará responsável por apurar o valor real do capital e das quotas do sócio respectivo, através de balanço especial, no prazo de 60 dias, contados da data do divórcio ou dissolução de união estável.

Parágrafo Sexto: O ex-cônjuge/ex-companheiro(a) receberá os haveres apurados até o evento divórcio ou dissolução de união estável, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data de apresentação do balanço especial, sendo vedado o ingresso na sociedade, salvo se assim aprovado de forma unânime pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da **CLÁUSULA** seguinte.

Parágrafo Segundo: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores dos sócios, pelos sócios remanescentes far-se-á com a utilização de fundos disponíveis através de lucros acumulados ou recursos próprios do sócio adquirente sem ofensa do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em moeda corrente nacional, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 dias contados da apresentação do laudo contábil.

Parágrafo Segundo: No prazo de 60 (sessenta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta **CLÁUSULA**, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta **CLÁUSULA** será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação da maioria absoluta do capital social, mediante reunião instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Parágrafo Único: As quotas sociais dos sócios casados, sob qualquer regime, estão consensualmente, em caráter irrevogável e irretroatável, gravadas com as **CLÁUSULAS** de incomunicabilidade, impenhorabilidade, e inalienabilidade, conforme disposto no Código de Processo Civil, o mesmo se aplicando ao sócio cotista solteiro que vier a contrair matrimônio, e todos os que firmam o presente contrato declaram-se expressamente de acordo e cientes do conteúdo desta **CLÁUSULA**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica reconhecido aos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social votante, o direito de promover mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio que incorrer em violação dos deveres societários, além da legislação pertinente que para efeito desse artigo, fica abaixo explicitado:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) infração ou alta de exação do cumprimento de seus deveres de sócio;
- c) concorrência desleal a sociedade;
- d) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;
- e) quebra da *affectio societatis*;
- f) atos que coloquem em risco a continuidade da empresa, por sua inegável gravidade;
- g) quando um sócio se ausentar da sociedade por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa.

Parágrafo Único: Para a efetivação da alteração contratual estabelecida no *caput* dessa **CLÁUSULA**, independe qualquer notificação ao sócio excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de **FLORIANÓPOLIS/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 12 de JULHO de 2023.

JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS

JULIANO FURTIM





238927571

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
PROTOCOLO	238927571 - 13/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203552380
CNPJ 07.164.711/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2023
SOB N: 20238927571

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238927571

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18310001053 - JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS - Assinado em 13/07/2023 às 16:00:55

Cpf: 97123145100 - JULIANO FURTIM - Assinado em 13/07/2023 às 15:59:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238927571 Protocolo 238927571 de 13/07/2023 NIRE 42203552380

Nome da empresa FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157972372023065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME: JULIANO FURTIM 1ª HABILITAÇÃO: 30/01/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/05/1982 SAO JOSE DO CEDRO/SC

4a DATA EMISSÃO: 12/12/2022 4b VALIDADE: 08/12/2032 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4144174 SSP SC

4d CPF: 971.231.451-00 5 Nº REGISTRO: 02724390593 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VANDO CASTANHA FURTIM
ADELIA FURTIM

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Juliano Furtim*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	🚗			D	🚗		
A	🚗	08/12/2032		D1	🚗		
A1	🚗			BE	🚗		
B	🚗	08/12/2032		CE	🚗		
B1	🚗			C1E	🚗		
C	🚗			DE	🚗		
C1	🚗			D1E	🚗		

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira*
 SANDRA MARA PEREIRA
 PRESIDENTE - DETRAN SC
 40444744100
 SC181748436

SANTA CATARINA
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2499721923